

TRABALHO E SUBORDINAÇÃO NO SERTÃO CEARENSE (*)

Alfredo Wagner Berno de Almeida
e Neide Esterci

1. SITUAÇÕES ESTUDADAS E CONDIÇÕES DE PESQUISA

Este trabalho se refere a trabalhadores rurais de uma área do sertão cearense classificada pelos órgãos de Planejamento Regional como sertões de Quixeramobim que inclui os municípios de Quixadá, Itatira, Boa Viagem e Quixeramobim. Caracteriza-se a área, em termos de atividade produtiva pelo que tem sido designado na bibliografia regional como "binômio gado-algodão".

Trataremos dos trabalhadores rurais enquanto inseridos nas situações de pequenos proprietários, *parceiros, moradores, rendeiros* e, marginalmente apenas, tocaremos na situação de *parceiros*. (1) Procuraremos em cada caso discutir a questão da autonomia e subordinação dos trabalhadores face aos grupos sociais com que se defrontam. Ao fazê-lo, consideraremos a relação de posse e uso da terra, as formas de controle de força de

(*) Este trabalho foi realizado pelos autores enquanto membros da equipe do Projeto: Emprego e Mudança Sócio-Econômica no NE" (Convênio UFRJ-Museu Nacional-FINEP-IPEA-IBGE), sob a coordenação do Prof. Moacir G. S. Palmeira.

(1) No Relatório do C.I.D.A. (Comitê Interamericano de Desenvolvimento Agrário), posse e uso da terra e desenvolvimento sócio-econômico do setor agrícola — Rio, 1966, encontramos referência a diaristas e mensalistas, mas, não trataremos dessas situações já que não tivemos oportunidade de obter diretamente informações sobre as mesmas.

trabalho familiar e do produto do trabalho, os mecanismos que atuam na esfera da circulação.

.....

Foi, fundamentalmente, através de pequenos proprietários e *parceiros* que logramos obter as informações sobre as demais situações. Além de contatos com trabalhadores inseridos nestas duas situações tivemos acesso direto apenas a *rendeiros*, mesmo assim, rapidamente, e através da mediação dos mesmos pequenos proprietários e *parceiros*. Além dos trabalhadores rurais, entrevistamos também membros da administração municipal, um dos quais era, ao mesmo tempo, grande proprietário e *maquinista* (como de usina de beneficiamento de algodão), e um técnico da agência regional da Associação Nacional de Crédito e Assistência Rural (ANCAR). As entrevistas com trabalhadores rurais foram, todavia, mais aprofundadas em virtude mesmo do fato de estarmos interessados em aspectos a eles mais diretamente relacionados.

Poderíamos, apesar da exiguidade do tempo disponível, (2) ter tentado contactar diretamente trabalhadores inseridos nas diversas situações mencionadas. Optamos, no entanto, por aprofundar as informações obtidas através dos poucos contatos que, desde o início, se revelaram frutíferos, e pensar os dados referentes às demais situações dentro das limitações de nos terem sido passados através da *ótica* particular dos nossos informantes.

Esta tarefa passa por limites que é preciso explicitar para que se possa tomar as formulações construídas na sua medida. A primeira limitação diz respeito a forma de registro: as entrevistas não foram gravadas e a precisão das categorias utilizadas pelos informantes repousa no cuidado com que procuramos registrá-las no momento mesmo das entrevistas ou checá-las através de volta ao entrevistado para efeito de esclarecimentos; a segunda

(2) Nossa permanência no campo, naquele momento, deveria ser necessariamente curta, pois cumpria a função de levantamento para escolha de áreas a serem posteriormente investigadas em profundidade. No município dos sertões de Quixeramobim ao qual se refere especificamente o presente trabalho, recolhemos informações diretas através de entrevistas entre os dias 5 e 9 de agosto de 1977, num total de 5 dias de trabalho. Além das informações assim obtidas, ajudou-nos na elaboração do relatório a consulta a uma bibliografia mínima que será oportunamente referida no decorrer do texto.

limitação é devida ao fato de só termos contatado diretamente pequenos proprietários, *parceiros* e *rendeiros* e mesmo assim em graus diversos de aprofundamento, donde a qualidade e a quantidade diversa dos dados disponíveis, assim como a impossibilidade de acesso a auto-definição dos *moradores* e *parceiros*.

1.1 — *Pequeno Proprietário*

Nosso informante, um pequeno proprietário, apresenta-se primeiro como trabalhador rural, desprezando, nesta autoclassificação inicial, a particularidade de sua situação dentro do grupo:

“Tenho a honra de ser trabalhador rural; meu pai persiste sendo trabalhador...”

Parece significativo que se defina, logo de início, pela designação genérica empregada pelo órgão de associação de classe a que se acha filiado o sindicato, e utilizada pelas leis trabalhistas para referir-se, amplamente, aqueles aos quais ela assiste. Por outro lado, precede a definição um termo de exaltação da importância do grupo (“Tenho a honra de ser...”) como se, no confronto com pessoas de fora, fosse preciso afirmar, pelo recurso ao aparato jurídico-legal, a condição do grupo de sujeito de direitos e obrigações oficialmente reconhecidos. (3) Finalmente, aparece o laço de filiação como reforço da pertinência pleiteada que se justifica, em última instância, pelo exercício da atividade produtiva (“meu pai persiste sendo trabalhador...”).

(3) É preciso lembrar que o pequeno proprietário apresentava-se aqui a pessoas de fora representantes de outro grupo ainda vagamente definido. Havíamos nos apresentado como professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro com incumbência, naquele momento, de realizar um estudo sobre a área rural. Sem ter quem nos introduzisse, chegamos munidos de cartas de apresentação carimbadas pela Universidade. Não sendo suficientemente esclarecedora da identidade dos pesquisadores, tal apresentação fornecia, porém, alguns elementos para pensá-los como ligados a atividades de educação formal (“estudo”, “professores”, “Universidade”), gozando de alguma proximidade com relação às instâncias superiores de poder (“Federal”) e procedentes de um centro dominante de poder, cultura e riqueza (“Rio de Janeiro”). Tais elementos certamente interferiram em alguma medida de autodefinição do informante.

Somente no decorrer do depoimento é que se identifica como pequeno proprietário introduzindo, então, os elementos constitutivos da particularidade de sua situação dentro do grupo: relação de propriedade com a terra, controle e autonomia quanto a utilização da mesma, poder de decisão quanto à escolha dos produtos cultivados, responsabilidade face aos riscos e sucessos da produção.

“O pequeno proprietário, na minha categoria, faz o seguinte lá: tem uma pequena propriedade, planta aquela terra, faz a broca, derruba a mata e bota fogo.”

“A gente planta e tem o conhecimento apesar de não ser técnico. Planta o arroz naqueles alagados.”

“O ano passado foi bom. Esse ano perdemos o arroz cacheado. Devido ser boa a safra do ano passado, plantou-se muito e o inverno acabou antes; aí perdeu-se tudo.”

Como veremos mais adiante a autonomia que aqui se expressa distingue o pequeno proprietário dos *parceiros* e *moradores*, mas ao lado dos elementos particularizadores aparecem ainda o engajamento direto na produção e a ligação entre o “conhecimento” que detém e a prática que exerce. (4)

A afirmação de todos estes elementos é retomada na descrição, espontaneamente introduzida, das tarefas que realiza no *roçado*: pela enumeração detalhada das etapas da produção, a importância e a habilidade requerida na execução destas tarefas, a nomeação dos instrumentos de trabalho utilizados, a época do ano em que se realiza cada tarefa.

“Vocês querem ver como fica caro fazer o roçado?”

Primeiro, “broca a mata fina de foice”, deixando de pé, “o madeirão”.

A partir de julho, vai “derrubar” a madeira grossa, usando para isso o machado.

Depois, “limpa os aceros”, com foice, e “cisca

(4) O informante continua se confrontando com representantes do saber formal.

com vassoura e garrancho" (espécie de vassoura com garranchos de pau).

Nesta etapa tem que colocar toda a madeira que será aproveitada no cercamento para fora do terreno que vai ser queimado. Este trabalho é demorado e penoso, pode levar dias e até meses e deixa o ombro avermelhado.

Uma vez reunida a madeira, fora do terreno que está sendo preparado, faz-se a primeira queima ("queima a broca") e a segunda (a "coivara"). Aqui há o risco de "incendiar" a madeira destinada ao cercamento. Muitas vezes o fogo invade o "limpo" e é preciso ter capacidade e coragem para salvar a madeira. Tem que ver quais os paus que estão "incendiando" e tirar para não pegar nos outros: "o mais capacitado tira a madeira do fogo", "entra vendo o quanto pode aguentar", porque "sempre queima pelo menos os pés". "Já entrei onde 30 homens não tiveram coragem de entrar".

"Serviço grande é cercar". O pequeno proprietário avalia as dificuldades do cercamento: não pode deixar de cercar por causa da criação; (5) a madeira tirada de dentro de um terreno não dá para cercá-lo porque "não tem broca". Para conseguir a madeira de que precisa, tem que adquiri-la com um "fazendeiro"; sendo parente, o "fazendeiro" pode dar a madeira, não sendo, "fornece a madeira em troca de serviço".

"Agora espera pelo inverno". "Muitas vezes, o inverno pega ele (o agricultor) no aberto". Os que têm mais condições, cercam primeiro, colocam trabalhadores e plantam logo depois da primeira chuva.

O pequeno proprietário planta consorciados o milho, o algodão e o feijão. Planta primeiro o milho e o feijão, no mesmo dia. Depois de 10 dias, o milho já tendo nascido, planta o algodão.

(5) Compare-se a importância atribuída ao cercamento no caso do pequeno proprietário e no caso do *rendeiro*, mais adiante. No caso do *rendeiro* inexistente cerca e a criação é que deve ser amarrada.

Cada um desses produtos tem um valor e uma destinação especial. Com o produto da venda do algodão compra a farinha de outros produtores, pois, sendo escassos os terrenos próprios para a mandioca, muito poucos podem produzi-la. O milho pode ser colhido "verde": Uma parte fica para comer (fazer pamonha, canjica e pão de milho) e outra parte destina-se ao mercado. Neste caso, com ele obtém-se dinheiro para compra de roupas, para pagamento de trabalhadores que se encarregam de roçar o algodão da capoeira ("roça velha") enquanto o pequeno proprietário cuida do novo plantio. O feijão "é o principal alimento" para comer com farinha. Assim como o milho, também o feijão pode ser apanhado "verde". O "comer verde" é muito importante. Além de ser importante porque é "saboroso", é "o mais precioso" porque tanto o feijão quanto o milho "verdes" podem ser comidos nos meses de fome (janeiro a março), meses que são também a época do plantio e "plantar com fome é uma coisa horrorosa".

Vê-se que na descrição das tarefas do *roçado* não aparecem o arroz nem a mandioca. É que estes produtos são cultivados em tipos de terreno aos quais o pequeno proprietário tem difícil acesso: o arroz, na *croa*, e mandioca no *arisco*. Estas denominações fazem parte da tipologia do pequeno proprietário, na qual ele relaciona os tipos de terreno segundo sua adequação aos diversos produtos, considerando em termos especiais as distâncias com relação aos rios.

A terra *croa*, banhada pelas águas dos rios, na época das chuvas, é "fabulosa para plantio, não dá roça". É a terra onde se plantam verduras, melancia e arroz. O *carrasco* começa onde termina a *croa* e já não goza da influência do rio. É "um solo péssimo" e para que a plantação tenha êxito é preciso que o *inverno* e o *verão* venham na medida certa. É uma terra fraca, de madeira fraca. É a "coluna do meio" e é "ruim de trabalhar". No entanto, é esse terreno que ainda oferece uma "oportunidade" ao produtor, pois os outros tipos de terreno foram praticamente esgotados pelas gerações passadas. A meia légua de distância dos rios está o *arisco*. É uma terra "frouxa" e arenosa na qual se planta a mandioca.

Todos os tipos de terreno estão sujeitos a riscos: a *croa* às enchentes que podem carregar tudo; o *arisco*, à seca; o *carrasco* "não aguenta sol nem chuva, só o inverno médio". A tática do "agricultor mais arisco" consiste

em plantar nas três partes. Ele “tem que acertar em tudo isto; uns ficam bem, outros não”.

As terras podem ainda ser classificadas em terras *altas* e *baixas*. O algodão se planta nas terras “altas e secas” que parecem corresponder aos *carrascos*; a mandioca, nas terras *baixas* que correspondem aos *ariscos*.

Considerando, como vimos fazendo, a autodefinição do pequeno proprietário a partir do que ele diz do seu trabalho, é importante notar que, ao referir-se ao *roçado*, ele não menciona interferência de fora nas suas decisões. Todo o trabalho do *roçado* é regido por suas próprias avaliações a respeito de que produtos são necessários e para que fins; que tipos de terreno devem ser utilizados em função das disponibilidades e das previsões climáticas. Esta autonomia faz com que a descrição do trabalho do *roçado*, feita do seu ponto de vista, seja diferente da descrição que faria, um *parceiro* ou um *morador*. Na verdade, não deve haver coincidência, a não ser relativa, mesmo no que se refere a questões que poderíamos pensar como naturalmente dadas como época de plantio e tempo destinado à colheita. (6)

Por outro lado, o pequeno proprietário não tem necessidade de discriminar os executantes das tarefas a que se refere — é como se ele próprio, enquanto chefe da família e administrador da produção, representasse no discurso a unidade de produção composta pelos membros da família, cuja força de trabalho ele controla.

Até aqui o pequeno proprietário construía sua definição em termos de sua prática e de seu saber. Quando, no entanto, a força de trabalho familiar tem que ser complementada, aparece a figura do “trabalhador de fora”. Esta figura o introduz no contexto das relações sociais onde sua posição não fora ainda explicitamente considerada. Ele nos diz, então, que “bota trabalhadores de fora” mas trata de esclarecer a relação estabelecida com os trabalhadores que emprega, assim como o caráter ocasional do emprego que faz desses trabalhadores:

(6) Como veremos adiante, no caso de *parceiros* e *moradores*, não são eles e sim os *patrões* que decidem como utilizar a terra, o que plantar, em que momento interromper a colheita para dar pastagem ao gado etc.; no caso dos *rendeiros* há outras regras de utilização da terra, e mesmo a classificação dos tipos de terreno é diferente, em função da irrigação artificial.

- P. "O Sr. tem que pagar gente para ajudar nas épocas de muito trabalho?"
- I. "Pago, mas pouquinha gente, na limpa e na colheita. Também posso ganhar, sou pedreiro e carpinteiro. Posso pôr um trabalhador pra trabalhar, pra mim e trabalhar para outro de pedreiro e carpinteiro. (...) Põe-se mais trabalhador é para limpar o mato e colher o legume, porque a broca se faz de acordo com as posses, e limpar e colher (se não fizer em tempo) tem prejuízo. Até vendo uma resinha para limpar. (...) pago até mais bem pago; é um amigo, um compadre. Não deve nenhuma responsabilidade de trabalhar a mim. Não tenho subordinado, por isso sou obrigado a pagar mais bem pago um pouco do que o patrão dele."

Parece-nos, portanto, que ao definir-se este contexto o pequeno proprietário tem necessidade de posicionar-se como *não-patrão*: não é, nem age como tal.

O pequeno proprietário defronta-se com a ameaça que paira sobre a possibilidade de reproduzir-se enquanto tal em virtude da crescente escassez de terras. Não coloca a questão como resultante do crescimento demográfico, e sim, como decorrência da repartição da terra que ele percebe como inadequada: "Acredito que vocês gostariam de saber de um outro detalhe: talvez (a terra) desse, se fosse bem dividida". Em termos imediatos a escassez da terra o coloca frente a alternativas cujas implicações lhe parecem altamente negativas: ter que "trabalhar de meia", ver surgirem conflitos graves entre parentes, suportar a *divisão* da família (saída de membros individuais ou unidades domésticas para regiões distantes).

De fato, uma das formas pelas quais o pequeno proprietário se defronta com a escassez de terras consiste em concentrar numa área, à qual tenha tido acesso a geração dos pais ou avós, todas as novas unidades domésticas que se formam e que não dispõem de condições para deixá-la sem perder a autonomia que a terra lhes garante. Num determinado momento do ciclo de vida dessas unidades, a terra torna-se insuficiente para reproduzi-las

tornando-se, essencialmente, local de moradia. (7) Seus moradores são obrigados, com maior ou menor freqüência, em função da relação entre o número de pessoas e a área disponível, a "trabalhar de meia na terra de outros".

Um exemplo, pode ajudar-nos a pensar as situações que daí decorrem e a percepção que delas tem o pequeno proprietário.

Um *ex-morador*, hoje com seus 70 anos, conseguiu depois de casado adquirir 9 ha de terra. Teve 18 filhos dos quais 7 morreram. Dos 11 que estão vivos, uma mulher casou-se e mudou-se com o marido para Fortaleza, três homens casados conseguiram se situar como pequenos proprietários nas imediações, (8) e um outro, colocou-se como *encarregado* (9) de uma propriedade cujo dono ausentou-se. Na propriedade do pai, no entanto, vivem atualmente 15 pessoas: o casal de velhos, 5 filhos solteiros (2 homens e 3 mulheres), 1 filho casado, com a mulher e os 6 filhos menores.

Nesta propriedade há duas *roças*: uma dos pais e seus filhos solteiros, outra do filho casado. Parece-nos que a presença do filho casado, não seria aceita não fossem condições especiais a justificá-lo: "Quer ver quantos filhos miúdos ele tem? . . . É muito pobre, tem muita dificuldade." De fato, das 15 pessoas que vivem da terra, 8 são componentes da família do filho casado e 7 da família do pai; ao mesmo tempo, enquanto a família do pai dispõe de 3 homens para o trabalho, a família do filho casado conta apenas com 1. A concentração resultante é ainda mais indesejável pelo fato de obrigar todos

(7) É comum não haver partilha legal da terra, mesmo em casos de morte dos pais, ficando a mesma como patrimônio indiviso ao qual por direito todos os herdeiros têm, teoricamente, acesso garantido a qualquer momento.

(8) Um deles trabalha também como *meeiro*; outro vive da produção de sua propriedade e da *arte* de pedreiro; do terceiro falaremos mais adiante. Há mais um filho casado, vivendo fora da propriedade do pai, sobre o qual não temos informações.

(9) Não ficou claramente definida sua posição: "não é propriamente um gerente credenciado"; "vamos dizer que ele vai tirar uma meia"; é um *morador* e um *parceiro*. De qualquer modo não há *moradores* sob suas ordens. Parece tratar-se de uma pequena propriedade e a posição e as funções assumidas por esse trabalhador parecem diferir essencialmente daquelas assumidas pelos *encarregados* das grandes propriedades aos quais nos referiremos ao falar dos *moradores*.

os homens a “trabalhar de meia”, inclusive o pai, o que é percebido com indignação.

Por outro lado, a concentração de muitas famílias numa área insuficiente acaba gerando conflitos em torno da utilização de recursos da organização do trabalho (extração de alguma madeira, por acaso existente, prejuízos causados à plantação de um pela criação do outro, discordância com relação à época de botar o gado na roça). (10)

Questões como estas ocorrem comumente entre os *moradores* e *parceiros* e seus *patrões*. Neste caso, costumam ser levadas ao Sindicato. Quando, no entanto, ocorrem entre parentes, estes relutam em apelar para outras instâncias de resolução, preferindo, talvez, acionar mecanismos próprios à esfera do parentesco. Os membros do Sindicato reclamam, porém, autoridade nestas questões e atribuem à relutância em levá-las ao Sindicato a morosidade das soluções que, segundo eles, acaba por deteriorar irremediavelmente as relações, devido à proximidade espacial e social das pessoas que as obriga ao convívio diário.

Uma das vias percebidas como meio de evitar tais conflitos é a saída. Neste sentido quem sai, à procura de outro lugar para morar e trabalhar é elogiado:

“Os mais comportados, de mais moral, que traz um entendimento de berço, . . . que não vai ficar mal com os parentes, não se limitam a ficar. Aí embarca. Vão para Altamira, para São Paulo, para todo canto.”

Entretanto, se a saída é uma forma de evitar conflitos dentro da família (ou entre vizinhos, muitas vezes) ela em si é considerada *divisão* e por isso lamentada e evitada na medida do possível:

(10) Terminada a colheita, aqueles que têm alguma cabeça de gado apressam-se a colocá-la para pastar na roça. Muitas vezes, no entanto, parentes próximos fazem uma cerca comum para proteger suas plantações. A colheita pode ser dada como terminada por uns e não por outros porque alguns produtos permitem uma segunda e até uma terceira colheita. É o caso do algodão que continua florescendo depois da primeira colheita e do arroz que pode dar o que se chama *soca* e até *ressoca*.

“Este ano saiu um irmão meu que está no Piauí. Ninguém sabe onde ele vai parar. Engajou numa firma construtora, foi com a família, com tudo.

Nós nunca tinha se dividido; estamos de pêsames. (...) O jeito é a gente se dividir.”

Desde o momento em que se configura a situação anteriormente descrita, em que a propriedade transforma-se, devido a exigüidade, em local de moradia apenas, está liquidada a autonomia com relação a produção a que nos referimos e que distingue o pequeno proprietário do *parceiro*. Neste caso o pequeno proprietário se distingue apenas do *morador* com relação ao qual difere pela autonomia que lhe garante o fato de ter onde morar sem ser “a favor do patrão”. O pequeno proprietário-*parceiro* é *livre* e não *sujeito*.

1.2 — *Parceiro*

Algumas dificuldades existem para compreensão do que sejam *parceiros* através do uso que fazem do termo os informantes. De fato, o termo aparece referindo-se tanto a pequenos proprietários, quanto a *moradores* e *rendeiros* em contextos a princípio difíceis de serem determinados.

Vimos, anteriormente, que o pequeno proprietário diferencia, fundamentalmente, as situações de *parceiro* e *morador* quando os focaliza do ponto de vista da morada: “é *parceiro*, não mora no terreno, não chama patrão”; já o *morador* “tá agasalhado, tem aquela casa lá na fazenda”. Vinculadas à distinção com relação à morada, ocorrem outras, tais como ser ou não ser obrigado a trabalhar para o *patrão* “quando solicitado” e de ter que aceitar pelo dia de trabalho uma remuneração abaixo daquela vigente no mercado ou prescrita por lei. Esta obrigação é apontada como característica da *sujeição* a que se acha submetido o *morador*, mas não o *parceiro*.

Consultando textos referentes à parceria na área em questão, encontramos formulações que exemplificam a dificuldade de compreensão a que nos estamos referindo:

“Dos 32 trabalhadores desta empresa 30 eram *parceiros*, obrigados a trabalhar um dia por semana (...)

para o proprietário, a 80 cruzeiros por dia" (menos que o salário legal vigente). (11)

"Não há razão pela qual ao empregador seria permitido deduzir o aluguel do salário do parceiro que tem sua casa já cedida em sua qualidade de parceiro. De fato, o parceiro paga o aluguel duas vezes (...)." (12)

Vemos, pois, que morar nas terras do proprietário e ter obrigação de trabalhar para o mesmo por uma remuneração menor, o que segundo nosso informante especificaria a situação do *morador*, aparece aqui vinculado a *parceiro*. No entanto, mais adiante, o relatório parece operar com a mesma distinção dos informantes, distinguindo "trabalhadores em sujeição" de *parceiros*:

"Um dos latifúndios baseava as suas operações agrícolas no trabalho de trabalhadores em "sujeição" ao invés de parceiros (...).

A "sujeição" consiste em conceder um pedaço de terra ao trabalhador, obrigá-lo a dar um certo número de dias de serviço ao empregador, por um salário bem inferior ao salário vigente. É uma forma de emprego, como no caso de parceria, que assegura ao empregador a disponibilidade de mão-de-obra a qualquer hora, sem obrigá-lo a pagar salários o ano todo." (13)

Mas, logo em seguida, o relatório introduz uma possibilidade que os nossos dados não nos permitem inferir: a de que os trabalhadores "de sujeição" possam não residir na propriedade:

"Em compensação, eles ("os trabalhadores" de sujeição") recebem do proprietário um pequeno lote de terra (...) e, quando residem na propriedade, têm direito a uma casa, lenha e água." (14)

Ora, de acordo com os dados de que dispomos a *sujeição* está necessariamente ligada a *morar* na propriedade do *patrão* e caracteriza a situação do *morador*. (15) Já *parceiro* é um termo utilizado para designar o trabalhador quando o que está em jogo é o fato de que, em função de trabalhar na terra de outros, ter que destinar

(11) Relatório do C.I.D.A., 1966, p. 477.

(12) Idem, p. 477, nota 2.

(13) Idem, p. 482.

(14) Idem, p. 483.

(15) Ao falarmos do *morador*, veremos que necessariamente não há partilha do produto por ele produzido no lote cedido pelo dono da terra assim como não está necessariamente obrigado a dar dias de serviço para o *patrão*.

uma porcentagem da produção ao dono da terra. O termo tem, portanto, uma acepção estrita e não genérica. Tomá-lo segundo a aparência de generalidade decorrente de uma incapacidade de determinação do contexto pode produzir as indefinições que apontamos.

Mas se como estamos afirmando ser *parceiro* não exclui ser proprietário, *morador* ou *rendeiro*, também não supõe necessariamente estar incluído numa dessas categorias. O *morador* pode ser *parceiro*, o pequeno proprietário e o *rendeiro* também, na medida em que suprem a insuficiência de terras trabalhando "de meia" na terra de outros. Mas, há os que possuem apenas a *chão de casa* que lhes permite escapar à *sujeição* mas, que não é suficiente para qualquer cultivo. Para estes toda a produção é obtida por meio da parceria.

Dois termos aparecem ainda que são designativos de *parceiro*. São eles, *meeiro* e *quartista*. *Meeiro* é um sinônimo, embora possa aparecer como especificador de uma forma de partilha em que cada um dos contratantes recebe a *meia* do produto. *Quartista* é raramente usado. Especifica a forma de partilha quando, em virtude de determinadas condições de contrato, a porcentagem que cabe ao dono da terra é drasticamente reduzida, como veremos adiante.

Segundo o pequeno proprietário, os tipos de parceria variam de acordo com a qualidade do terreno cedido ao parceiro, os encargos por ele assumidos na produção, os encargos assumidos pelo proprietário da terra, a vigência ou não do *fornecimento*. (16) Da combinação desses elementos decorrem as modalidades de partilha do produto. (17) De tais modalidades nos foram fornecidos os seguintes exemplos:

O proprietário dispõe de terras de *mata*, às vezes já cercada, (18) porém, não se propõe a *fornecer* o *parceiro*. Este, por sua vez, assume todos os encargos da produção,

(16) Ver sobre *fornecimento* mais adiante.

(17) Os produtos geralmente cultivados em parceria são o algodão, o milho e o feijão. Em alguns casos ocorre plantarem-se também produtos como melancia, gerimum, mas parece que isto é raro e só ouvimos referência a tais produtos na situação de *quartista*.

(18) Na medida em que lhe é possível escolher, um dos critérios privilegiados pelo *parceiro* é ser a terra cercada, em virtude do ônus do cercamento. A este critério, no entanto, se sobrepõe o da qualidade da terra: "ele enfrenta a cerca" caso a terra seja muito melhor.

desde o preparo do terreno até a colheita. A partilha recai apenas sobre o algodão cuja produção é dividida ao meio.

Noutro caso, o proprietário prepara a terra, cerca, entregando-a ao *parceiro*, pronta para o cultivo, em janeiro. Correm por conta do *parceiro* o cultivo, a limpa e a colheita, recebendo ele *fornecimento* do proprietário, inclusive de implementos (sementes, uso de cultivador etc.). Neste caso a partilha recai sobre todos os produtos plantados.

Finalmente, pode se dar que o proprietário entregue ao *parceiro* uma área de terra que já vinha sendo cultivada nos anos anteriores; não *fornece* (pelo menos implementos) nem assume qualquer encargo com relação a produção. Na partilha, cabe ao *parceiro* mais do que a *meia* de cada um dos produtos: "de tudo que você fizer, você me dá de 5, 1 ou de 4, 1 ou de 3, 1". É quando o *parceiro* é chamado *quartista*.

Vários conflitos ocorrem entre *parceiros* e proprietários de terra em torno do controle sobre o uso da terra. Tais conflitos podem se dar com relação aos produtos a serem cultivados: *parceiro*, tendo em vista tirar da terra preparada o máximo de produção, e o proprietário tentando obter da terra e do trabalho do *parceiro* o máximo de proveito com relação ao produto que lhe interessa fundamentalmente. Neste sentido, o *parceiro* procura cultivar, além dos produtos destinados a partilha, a maior quantidade e variedade possível de produtos destinados à sua manutenção; o proprietário recusa-lhe, pelo menos em parte, esta pretensão, alegando que determinados produtos prejudicam o desenvolvimento do produto em que está principalmente interessado, no caso, o algodão. Por outro lado o proprietário procura exercer controle também sobre a variedade dos próprios produtos cujo cultivo está incluído no contrato: pode plantar feijão, mas não feijão de rama. Além disso, os *parceiros* procuram aproveitar os vazios existentes entre as covas dos produtos principais, certos outros produtos como o gerimum e a melancia, mas os proprietários recusam-lhes o direito a esta prática. Num caso e noutro a restrição quanto ao cultivo desses produtos se baseia na alegação do proprietário de que eles prejudicam o algodão.

Os conflitos ocorrem também face a divergências com relação ao tempo de utilização da terra para a produção agrícola. Tão logo escasseiam as pastagens, os proprietários colocam o gado a pastar no *roçado*. Geral-

mente, isto ocorre em novembro embora dependa do regime anual de chuvas. Nesta época, a colheita principal do algodão, assim como do feijão e do milho, já foi concluída, restando, porém, algumas "arroubas" de algodão. O *parceiro* se recusa a abrir mão destas "arroubas" de algodão. O *parceiro* se recusa a abrir mão destas "arroubas" pois elas têm uma função já definida no cálculo que realiza.

Conflitos surgem ainda em torno das regras do *fornecimento* e da venda do produto do *parceiro* ao dono da terra. Este costuma pleitear que o produto lhe seja entregue por um preço abaixo do cotado no mercado, alegando ter abastecido o *parceiro* na entressafra sem cobrar-lhe "juros" por isto. O *parceiro*, no entanto, compara os preços das mercadorias que lhe são impostos pelo fornecedor com os preços da cidade e conclui que não se justifica o argumento.

No Sindicato tais conflitos aparecem sob a forma de *questões*. A diretoria sindical percebe que muitas vezes está em jogo a manipulação do dono da terra para quem interessa romper o contrato e assim apropriar-se do produto do trabalho do *parceiro* acumulado nos roçados dos diversos anos que ele já trabalhou. A dificuldade de resolver as questões com o mínimo de prejuízos para o *parceiro* se torna tanto maior em virtude de não serem os contratos padronizados, nem haver registro dos mesmos. Assim sendo, as interpretações variam de acordo com os interesses, na hora do acerto de contas.

Nestas condições fazem-se frequentemente os chamados *acordos* entre o trabalhador e o dono da terra, com a mediação de seus respectivos Sindicatos. A alternativa de uma ação na justiça do trabalho redundaria em maiores prejuízos para o trabalhador em virtude da morosidade do processo. Pelo *acordo* o Sindicato procura obter pelo menos uma indenização condizente.

Questões como estas não são específicas da situação de *parceiros*. Nelas se vêem envolvidos todos os trabalhadores na medida em que se assujeitam às regras do *fornecimento* ou da parceria.

1.3 — *Morador*

O *morador* é pensado pelo pequeno proprietário em termos da especificidade da relação de subordinação que o vincula ao *patrão* (dono da terra): o *morador* é sujeito.

A *sujeição*, percebida como subordinação em grau maior do que aquela em que se encontram trabalhadores das demais categorias, é sinteticamente definida como sendo "o compromisso de trabalhar na roça do patrão". Isto quer dizer que o *morador* perde para o *patrão* o controle da força de trabalho familiar, pois, não só o chefe mas, eventualmente, os membros homens da família, com idade para trabalhar, podem ser requisitados para o cumprimento desse "compromisso". Os dias de serviço devidos ao *patrão* são semanais e remunerados, porém o *morador* se assujeita a receber por eles diárias abaixo da vigente na área. Esse "compromisso" está vinculado fundamentalmente à morada que aparece no discurso do pequeno proprietário como concessão do *patrão*: o *morador* "tá agasalhado, tem aquela casa na fazenda", "mora a favor do patrão". A vinculação estabelecida entre a morada e o "compromisso de trabalhar na roça do patrão" não esgota, no entanto, a subordinação expressa pela *sujeição*, pois, como veremos adiante, e, em virtude de variáveis tais como partilha do produto do trabalho, *fornecimento* e encargos assumidos de lado a lado com relação a produção, os dias de serviço dedicados semanalmente à "roça do patrão" podem tender a zero. Poderíamos neste caso supor uma equivalência entre a situação do *morador* e a do *parceiro*. No entanto, parece que na *sujeição*, além do controle da força de trabalho familiar, está em jogo a interferência do *patrão* na esfera doméstica do *morador*. É que o *patrão* interfere na atividade produtiva realizada pelo *morador* e sua família no lote que acompanha a casa e onde o *morador* cultiva seu próprio *roçado* cria animais e aves. O *patrão* interfere retritivamente, determinando, por exemplo, que animais podem ou não ser criados. Por outro lado, esta interferência na esfera doméstica chega a seu limite, quando, em virtude da ruptura do contrato de trabalho, o *patrão* "bota pra fora" o *morador* e isto não se refere somente à perda da terra para trabalhar, mas à perda da própria morada. Esta subordinação da casa aos desígnios do *patrão* se expressa na formulação de que "para não ser humilhado, para pelo menos morar com aquela tranqüilidade, o trabalhador procura adquirir um pedaço de terra, ... pelo menos para morar".

A *sujeição*, caracterizando a relação de *morador*, não exclui a possibilidade de variações internas à relação que se estabelecem ao nível de certos direitos e deveres

contraídos entre *morador* e *patrão*. De fato, como mencionamos anteriormente, varia o número de dias de serviços semanais devidos ao *patrão* em função de variações que também ocorrem quanto ao *forneimento*, aos encargos assumidos com relação a produção e a partilha do produto do trabalho do *morador*.

O número de dias que o *morador* é obrigado a trabalhar na "roça do patrão" varia entre três e zero dias. Vimos que, por esses dias de serviço, o *morador* recebe um salário abaixo do estipulado na área. O trabalho devido ao *patrão* difere do trabalho *alugado* que o *morador* realiza seja para o patrão fora dos dias obrigatórios, seja fora da propriedade em que é *morador*. A remuneração recebida pelo trabalho *alugado* segue a diária vigente na área.

O *fornecimento* se refere a prestações realizadas pelo *patrão* em favor de seus moradores a título de crédito. Tais prestações se fazem em mercadorias para consumo da família do *morador*, em dinheiro para pagamento de eventuais trabalhadores que o *morador* utiliza nas ocasiões de maior acúmulo de serviço, em sementes ou em implementos agrícolas. O *fornecimento* tem lugar na entressafra e deve ser pago na época da safra em produtos ou em dinheiro conforme o trato.

Os encargos com relação à produção dizem respeito às tarefas e despesas nas diversas etapas do processo produtivo desde o cercamento e preparo da terra (broca e queima), plantio, replantio e limpa até a colheita e ensacamento. Estes encargos são assumidos pelo *patrão* e pelo *morador* segundo padrões variáveis. Mesmo a construção da casa ocupada pelo *morador* pode ser assumida ora por uma ora por outra das partes.

De acordo com a variação dos itens que acabamos de relacionar varia também a porcentagem do produto do trabalho que o *morador* realiza fora dos dias de serviço na "roça do patrão" e que é devida a este último. É a partilha, em virtude da qual o *morador* é também *parceiro*, sendo sob este aspecto assim designado.

Com as informações disponíveis podemos construir um quadro que, embora com muitas lacunas, permite fazer uma idéia de como se estabelecem as correlações entre os direitos e deveres contraídos entre *moradores* e *patrões*:

Dias de serviço semanais devidos ao patrão	Fornecimento	Encargos assumidos na produção	Partilha do produto do roçado do morador
Três	Não há	—	Todo produto do roçado do morador lhe pertence Cabe ao patrão 33,3% do algodão produzido no roçado do morador
Dois	—	—	Cabe ao patrão 50% do algodão produzido no roçado do morador
Um	—	—	do algodão produzido no roçado do morador
Nenhum	—	O morador assume todos os encargos da produção. Pode inclusive assumir a construção da casa	Cabe ao patrão 50% do algodão produzido no roçado do morador e ainda 20% do feijão, do milho e da farinha produzidos.

O pequeno proprietário considera como sendo “o sistema mais pesado” aquele em que o morador é obrigado a dar três dias na “roça do patrão” sem dinheiro a nenhum *fornecimento*. Segundo o que pudemos apurar sobre os critérios desta avaliação ela poderia ser assim entendida: como durante três dias o *morador* está trabalhando para o patrão, sobra-lhe pouco tempo para dedicar-se a sua própria produção (“estes três dias, é o mesmo que ele tivesse dado a meia de cada coisa, até a pessoa dele tá sendo de meia (pois), só está no lar dele três dias”), por outro lado, como o *patrão* não fornece, o *morador* tem que conseguir o dinheiro para comprar aquilo de que necessita vendendo uma criação (um porco, uma galinha), ou trabalhando no *alugado*. No primeiro caso desfalca seu patrimônio, no segundo reduz ainda mais a produção de seu *roçado* pois o trabalho fica relegado aos membros da família menos aptos para exercê-lo quais sejam as crianças, os velhos e as mulheres: “o que ele produz, é a mulher que produz”.

No extremo oposto está o que o pequeno proprietário considera como “outra renda alta”. É quando o *morador* tem todo o tempo para trabalhar no seu próprio *roçado*, mas em compensação tem que assumir com

relação a sua produção a totalidade dos encargos e dividir com o *patrão* tudo aquilo que produz. (19)

A relação de *morador* surge na área a que estamos nos referindo, na segunda metade do século XIX em função da intensificação havida na produção algodoeira que alterou a feição predominantemente pecuarista das propriedades locais. Mesmo nas últimas décadas do século atual esta relação parece ser amplamente difundida.

Segundo Souza (1960: 130) "O grosso da população das fazendas é, ... o constituído pelos moradores, ..." e o relatório do CIDA (1966: 23) também fornece indicação neste sentido. Aí se lê que o número de *trabalhadores* (que de acordo com a classificação utilizada no texto se refere a *moradores*, por oposição a *parceiros* e assalariados), é superior ao número de todas as demais categorias em todos os tipos de estabelecimentos estudados.

Com relação ao momento atual, informações localmente obtidas parecem indicar que a relação não se encontra em processo de extinção. Pequenos proprietários e *parceiros* refletindo sobre casos de expulsão de *moradores* concluem que não há por parte de proprietários a intenção de eliminar a relação: ao "botar pra fora" um *morador* os *patrões* estariam interessados apenas em substituí-los por outros, para, através do rodízio, escapar às implicações da contagem de tempo de serviço previstas na lei trabalhista. Isto porque, segundo os mesmos informantes "os proprietários não entendem as leis".

Todavia, a expulsão ocorre. Pode servir-lhe de pretexto a recusa do *morador* em cumprir exigências do *patrão* no que se refere ao uso da força de trabalho familiar na "roça do patrão". É o caso, por exemplo, de situações em que surgem divergências sobre se apenas o chefe da família ou todos os membros capazes (homens em determinada idade) podem ser requisitados para o cumprimento deste "compromisso". Atritos que

(19) Se considerarmos a obrigação de dar dias de serviço na "roça do patrão" como critério predominante de *sujeição* podemos pensar o último caso como semelhante ao que no Brejo Paraibano foi definido por Garcia (Garcia — 1977 — *Feira e Diferenciação Social* — Vol. I) como *morador meeiro* por oposição a *morador sujeito*. Faltam-nos no entanto informações sobre o controle do *patrão* sobre a parte do produto do trabalho que cabe ao *morador*: no caso do Brejo Paraibano ela tem que ser vendida ao proprietário da terra.

levam à expulsão podem surgir também em torno da criação de animais por parte do *morador*. Outros, que se relacionam com a invasão da roça do *morador* pelo gado do *patrão*. Segundo os informantes, quando o *patrão* quer “botar pra fora” o *morador*, ele provoca tais atritos. Pode, por exemplo, deixar mal fechada uma porteira, de tal modo que, à noite, o gado invade a roça do *morador*. O *patrão* alega, então, que a culpa é do próprio *morador*: “foi seus meninos mesmo que abriram”. Dizem os informantes que quando o *patrão* assim o deseja torna-se impossível para o *morador* manter-se na propriedade, pois, então para o *patrão* “é matar na unha”, provocando situações insuportáveis: “mata uma cabra, quebra a perna de uma porca...”.

Segundo os informantes a maioria das grandes propriedades são hoje administradas por *encarregados*. São eles recrutados entre os *moradores*; o *patrão* “tira de *morador* para tomar de conta”, para vigiar os outros *moradores*. Isto ocorre quando o proprietário compra uma segunda propriedade ou quando vai morar na cidade. O *encarregado* é visto como um “puxa-saco”: “vai ser *carasco* para os *moradores* porque quer agradar os proprietários”. Para agradar o *patrão* e ainda tirar algo para si, o *encarregado* tem que ser “pior do que o *patrão*”. Isto quer dizer que o *encarregado* superexplora os demais trabalhadores *moradores* ou não da propriedade através de alguns expedientes. Neste sentido o *encarregado* pode aumentar a jornada de trabalho para aumentar a produção do algodão da qual ele tem direito a uma porcentagem em função de seu contrato com o proprietário: “quer tirar uma coisa que o *patrão* não ia tirar”, “uma segunda (parte) que o *patrão* não ia tirar”. Combina com o *patrão* que determinada tarefa, a título de *empreita*, será realizada em x dias de trabalho e exige que os trabalhadores a realizem em x-y dias; paga aos trabalhadores o correspondente a esses x-y dias e apropria-se da diferença. Outras vezes, combina com o *patrão* o preço de um serviço e dá o mesmo serviço para que os trabalhadores o realizem por um preço menor, ficando novamente com a diferença entre o combinado com o *patrão* e o efetivamente pago aos trabalhadores.

Sendo como que a cópia infiel do *patrão*, o *encarregado* pode passar a ocupar-lhe a antiga casa na propriedade, ou melhor, parte dela, pois os melhores cômodos são reservados para as ocasiões em que o *patrão* retorna

à propriedade. Nestas ocasiões a própria família do *encarregado* faz as vezes de serviçais do *patrão* e sua família.

Segundo os informantes, o *encarregado* concorre para a expulsão de *moradores*, na medida em que, ao desentender-se com algum deles, o incompatibiliza também com o *patrão*.

Por outro lado, quando surgem *questões* com trabalhadores (*moradores* ou não) das propriedades que administram, "os entendimentos (no sindicato) são mais com o gerente (*encarregado*)", sendo o proprietário chamado somente quando nas reuniões com o *encarregado* a *questão* não chega a ser resolvida.

É interessante notar que a diretoria sindical alega grande dificuldade de assistir os *moradores* e mesmo de conseguir que eles se inscrevam ou participem nas atividades sindicais. Não tivemos conhecimento de nenhum *morador* que fosse membro da diretoria, nem mesmo ocupando posições secundárias. Os membros da diretoria atribuem a falta de participação dos *moradores* à pressão contrária exercida por parte dos *patrões*. Poderíamos levantar a hipótese de que a não participação decorre do grau menor de autonomia destes trabalhadores com relação aos demais. É significativo ainda observar que o *encarregado* ao qual tivemos acesso e que, como vimos, fora recrutado entre *moradores*, havia exercido no sindicato a função de fiscal, mas no momento em que o conhecemos, na posição de *encarregado*, ele era justamente criticado por afastar-se desta função. O fato não nega, mas confirma nossa hipótese se pensarmos que enquanto *morador*, o atual *encarregado* deveria antes ocupar uma situação de autonomia maior com relação aos outros. Ao passar, no entanto, à posição de *encarregado*, parece ter assumido os interesses do *patrão*.

1.4 — *Rendeiro* (20)

Rendeiros foi o termo pelo qual foram designados por outros informantes e, pelo qual algumas vezes se autodesignaram, os trabalhadores instalados nos terre-

(20) Ainda menos que nos casos de pequenos proprietários, *parceiros* e *moradores*, estamos em condições de tratar *rendeiros* como categoria, já que os dados de que dispomos não nos permitem reconstruir contextos e definir significados

nos irrigados pelos açudes construídos pelo governo. (21) Os terrenos cobrem uma área sob jurisdição do DNOCS que é denominada *Inspetoria*, em função da denominação do órgão original (vide nota anterior). Têm, portanto, os *rendeiros*, uma relação particular com a terra, pois, dispondo dela com autonomia no que se refere ao uso para produção, pagam, no entanto, uma taxa anual pelo direito de ocupá-la e usá-la. Portanto não são proprietários: “ninguém é proprietário: tem o trabalho, a benfeitoria dele”, dizem eles, e explicam que podem “vender o trabalho” mas não o terreno que ocupam. (22)

Os *rendeiros* aos quais tivemos acesso estão instalados às margens de um açude construído depois da seca de 1932. Em 1936, dois anos depois de terminada sua

em jogo. Estaremos, pois, utilizando *rendeiros* como termo acionado pelos informantes e apropriado pelos pesquisadores. O grifo significa apenas que faz parte do vocabulário dos informantes e designa, provavelmente, uma categoria de seu sistema de classificações. A literatura histórica da área que utiliza o termo não nos ajuda a avançar neste sentido. De fato, encontramos “rendeiros” justaposto ao termo “agregados” e utilizados ambos para referir-se a trabalhadores dedicados a “lavoura de cereais” praticada nas margens naturalmente irrigadas dos rios. Os cereais assim produzidos destinavam-se ao abastecimento das fazendas e estes produtores teriam surgido depois da seca de 1825. Infelizmente, a obra consultada não nos fornece informações sobre a sua formação nem sobre sua relação com a terra (Souza, 1960; 61).

- (21) Medidas contra os efeitos das secas foram encaminhadas pelo governo desde o último quartel do século XIX. Entre elas conta-se a construção de açudes. Para encarregar-se destas medidas foi criada em 1909 a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas que atuou, com pequenas modificações, na denominação até 1945, quando foi substituída pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). Tais órgãos ficaram encarregados de instalar “pequenos agricultores” às margens dos açudes e cobrar-lhes taxas relativas ao uso dos lotes. Os objetivos previstos eram os de “fixação” da população e “abastecimento” da cidade. (Cf. Robock, Stefan H. — Desenvolvimento Econômico Regional — o nordeste brasileiro — Rio, Ed. Fundo de Cultura S. A., 1963, p. 88/89).
- (22) A taxa anual cobrada aos *rendeiros* pode ser considerada irrisória se comparada à renda extraída dos *parceiros* pelos grandes proprietários. Os *rendeiros* pagam ao DNOCS uma taxa anual em dinheiro. Embora esta taxa sofra alterações e os *rendeiros* reclamem de seu montante, supomos que ela não chega a aproximar-se da renda extraída através da partilha do produto. Em 1976 pagavam Cr\$ 20,00 por ha de *seco* e Cr\$ 1,00 por metro de *vazante* (ver adiante).

construção, foi realizado o primeiro *corte* (divisão de terras) tendo cada família recebido um lote de 10 ha. Posteriormente, no entanto, novos *cortes* acabaram por reduzir a 3 ha a área de cada família. Souza (1960: 64) refere-se à “fixação de centenas de pequenos lavradores” que no caso do açude em questão eram “pequenos agricultores até então precariamente agrupados a terras particulares” (idem, p. 62).

A redivisão das terras que fez a área dos lotes baixar de 10 para 3 ha parece não ter origem apenas na proliferação de novas unidades domésticas a partir das famílias já instaladas, pois tivemos notícias da chegada de novos *rendeiros* que vieram se instalar já no início da década de 40, provenientes, inclusive, de outros estados (Rio Grande do Norte, por exemplo).

Sobre o acesso às terras do açude os *rendeiros* marcam a impossibilidade atual de novos arrendamentos serem feitos. Neste sentido referem-se a uma época em que haveria um estoque de terras suficientes para receber novos *rendeiros* (“de fora”) além daqueles que “já estavam” nas terras e mesmo para fornecer sob arrendamento parte de *terra* ou de *água* para quem dispusesse de terra fora da *Inspetoria* sob alguma forma de ocupação. Segundo eles nessa época entrava “quem queria” sendo que “agora é difícil”: só se alguém sair e outro vier ocupar. Assim sendo, só quem já for *rendeiro* de uma *vazante* pode arrendar *terra para trabalhar*; ou se já tiver *seco* pode alugar *vazante*. (23) Além disso as pessoas que já são *rendeiros* se quiserem passar seus direitos só podem fazê-lo para pessoas que já estão dentro das terras do açude. (24)

Os *rendeiros* cultivam no terreno *seco* o algodão consorciado ao milho e ao feijão. Não cultivam, no entanto,

(23) Na classificação das terras da *Inspetoria* parece haver uma correspondência entre *água* e *vazante*, por um lado, e *seco*, *terra*, e *terra para trabalhar*, por outro. Como veremos adiante, os dois tipos de terreno parecem não corresponder apenas a diferentes produtos, mas também a destinações diversas dos produtos cultivados, assim como à divisão de trabalho entre homens e mulheres em épocas determinadas do ano.

(24) É bom ter em mente que estas são regras de acesso às terras do açude expressas por *rendeiros*, na situação atual. Nada podemos dizer das regras oficiais nem se algum tipo de reinterpretação destas últimas está em jogo na representação dos próprios *rendeiros*.

um só tipo de algodão. Plantam uma carreira de algodão *mocó* (arbóreo) e outra de *verdão* (herbáceo). Entre uma e outra carreira de algodão plantam o feijão e o milho. O cultivo dos dois tipos tem por finalidade garantir a colheita anual, pois o herbáceo proporciona boa colheita no primeiro ano, quando a colheita do arbóreo é fraca. No ano seguinte a colheita do herbáceo é quase nula, por sua vez o feijão e o milho já foram colhidos. O espaço deixado por esses produtos transforma-se em *capoeira* deixando lugar para o algodão arbóreo cuja produção cresce no segundo e no terceiro ano só então entrando em decadência até se extinguir no quarto ou no quinto ano.

O algodão é um produto crucial na obtenção da subsistência dos *rendeiros*. Eles mesmos relacionam diretamente algodão e farinha: não produzindo mandioca, a obtenção da farinha, item fundamental da dieta dos *rendeiros*, está vinculada à venda do algodão. Esta vinculação é tão forte que, ao fazerem a apreciação do preço do algodão, o fazem em termos do preço da unidade de medida da farinha, acrescentando a seguir o preço de outros produtos como o arroz, o óleo, o feijão. Além disso o algodão cumpre outras funções: dele dispõem, como de uma reserva, sempre que surja uma despesa de emergência — vendem-no *em folha*, por *precisão*. É também pela venda do algodão que adquirem certos itens como sabão e roupas.

Na faixa úmida, contígua ao açude, chamada *vazante*, os *rendeiros* cultivam batatas e um tipo de feijão, conhecido como feijão d'água. Tais produtos parecem cumprir uma função especial na dieta dos *rendeiros*: seu cultivo é possível quando ocorre ausência prolongada de chuvas, que torna inviável plantar no *seco*; as mulheres podem realizar o cultivo de *vazante*, já que a terra aí é mais fácil de ser trabalhada pelo fato da umidade torná-la menos dura.

É também na *vazante* que eventualmente se encontra alguma cabeça de gado para fornecimento de leite. É que nas terras da *Inspetoria*, é difícil, segundo os *rendeiros*, ter-se gado, *animais* (eqüinos), porcos e *criação* (aves e caprinos). A razão alegada é a exigüidade e proximidade dos lotes ("muito perto um do outro"). Não haveria, neste sentido, proibição de criar o que quer que fosse, mesmo com relação ao *gado* a única restrição formal seria com relação a criar solto ("só não pode criar gado no solto"). Acontece que, no setor da *Inspetoria* que

nos foi dado observar, não havia cercas. (25) Cabras e mesmo galinhas eram mantidas amarradas nas beiradas das casas. O gado, igualmente amarrado, encontrado na *vazante*, em geral não é propriedade dos *rendeiros* mas corresponde a um contrato entre eles e os *fazendeiros* vizinhos: quando escasseiam os pastos na área e as margens dos açudes permanecem úmidas e cobertas de forragem, os *rendeiros* recebem uma ou outra cabeça de gado para cuidar:

“O gado que há por aqui é do povo de fora, que a gente arranja. Pega de um fazendeiro, só a troco do leite. É só no verão. No inverno, a gente entrega porque é época que tem forragem em todo canto. Faz pasto, eles recebem o gado de volta.”

Em princípio, portanto, os *rendeiros* se referem ao fato de não possuírem gado: “Nesse trecho que nós moramos, o pessoal vive da agricultura... Neste setor da Inspetoria ninguém tem um gadinho...” Mas, sendo-lhes impossível criar em seus próprios lotes, parece que lhes restaria a alternativa de fazê-lo em terras de outros, fora da *Inspetoria*. (26)

De fato, ao mencionar o gado, os *rendeiros* se referem aos *campos soltos* e a terras *arrendadas* aos *fazendeiros*.

Os *campos soltos*, (27) como designam as terras que apesar de serem de propriedade particular, não são cercados, sendo comunalmente utilizadas como pastagens,

(25) Foi constatada a existência de uma cerca demarcando a área de uma roça existente à beira de um caminho que leva de umas casas a outras. Esta cerca, no entanto, muito precária, era construída com um só fio de arame liso, preso a estacas distanciadas umas das outras. A função desta cerca, não nos foi possível perceber, e os próprios visitantes aos quais acompanhávamos, se perguntavam jocosamente sobre a utilidade que teria: “cerca para cavalo ou para cego?”, mostrando que para conter criação de qualquer espécie esta cerca era inútil.

(26) Estamos supondo que o termo *Inspetoria* se refira apenas à parte das terras beneficiadas pelo açude onde estão localizados os *rendeiros*, a exclusão das áreas mais afastadas da margem, ocupada por proprietários, ainda que beneficiadas pelos serviços de irrigação ligados ao açude.

(27) *Campos soltos* seria o mesmo que *avulso* ou *terras soltas* conforme referência de pequenos proprietários.

segundo certas regras, já não existiriam nas proximidades:

“Aqui não tem campo solto; é tudo na cerca e na porteira. (O gado) só come se for pago. Isto vem de uns poucos anos, que (o gado de) um pobre não pode mais comer um pé de capim de um rico. Foi depois de 60 pra cá. É porque a pessoa (o dono da terra) cria e trabalha (planta) também, então ele quer cercar para o gado não comer (a plantação).”

A extinção dos *campos soltos* é, pois, lamentada, percebida como coisa recente e que limita a possibilidade de criar para os *rendeiros*:

“Eu tenho um cunhado que possui um gado. É que o pai dele era proprietário e ele foi guardando uma sementinha (de gado).”

Quanto às terras *arrendadas* aos *fazendeiros*, haveria dois tipos de contrato: um segundo o qual o *fazendeiro* vende a forragem de uma certa área e o dono do gado tem o direito de deixar o gado comê-la até que se acabe; no outro caso, o pagamento é de acordo com o tempo que o gado fica na área: o *fazendeiro* recebe por mês a estada de cada cabeça de gado.

Não só através da criação de gado os *rendeiros* se acham vinculados aos *fazendeiros*. Na verdade, a exigüidade de seus lotes os obriga a trabalhar como *parceiros* ou *alugados* nas grandes propriedades vizinhas. Desta forma, os projetos de irrigação constituem verdadeiros reservatórios de mão-de-obra regional.

Mesmo assim a posse do lote lhes garante uma certa autonomia. Neste sentido, é significativo que os membros da diretoria sindical classifiquem como “forte” a delegacia da área do açude que visitamos. A área faz parte de um distrito onde predominam grandes propriedades trabalhadas por *moradores*, mas não é entre estes e sim entre *rendeiros* que se recrutam os membros da delegacia sindical do distrito. Inclusive, foi na casa de um destes que se realizou a última reunião em que se elegeram os atuais membros da delegacia.

Mas, o que representaria para os *rendeiros* a associação ao sindicato? Os dados de que dispomos não nos

permitted avançar muita coisa. Apenas percebemos que a argumentação dos membros da diretoria sindical e da própria delegacia colocava em evidência os serviços assistenciais prestados. Também se faziam referências ao sindicato como árbitro de conflitos: tanto os que eventualmente ocorriam entre os próprios *rendeiros* (vizinhos e iguais) quanto os que ocorriam entre os *rendeiros* na situação de *parceiros* e *alugados* e os grandes proprietários.

Também para os *rendeiros* premidos pela exigüidade de seus lotes se coloca a alternativa da saída. Se até o período da seca de 1942 a referência que se tem é sobre o fracionamento dos lotes e a entrada de novos *rendeiros* vindos de outros estados, a referência à seca de 1958 marca a inversão do processo: as primeiras saídas mencionadas estão vinculadas a esta data.

Tentaremos sistematizar as poucas informações que obtivemos a respeito da saída de *rendeiros*.

Eles mesmos informam que no mesmo ano de 1958 *rapazes* (solteiros) e *homens* (casados) teriam saído com destino aos estados do Pará, Amazonas e Paraná. Dos primeiros alguns teriam se casado nas áreas para as quais se destinaram ou com mulheres daquelas áreas ou com mulheres do seu local de origem que eles voltaram para buscar. Em todos os casos citados há indicações de manutenção de algum tipo de vinculação com os que ficaram: "já escreveu dizendo que casou e mandou fotografia"; "saiu daqui rapaz em 58 e todos os anos vem de carro próprio"; "um veio buscar a noiva e outro, casado voltou".

Em 1958 teria havido também a possibilidade de engajar-se nas frentes de trabalho abertas pelo DNOCS.

A saída dos homens, quando permanecem as famílias, implica num certo rearranjo das regras de divisão do trabalho, pois as mulheres assumem o plantio além da tarefa de *cuidar dos bichos*. Na verdade, realizam o plantio de produtos de beira d'água (batata, feijão e milho de vazante). Esta tarefa parece não ser inadequada à esfera feminina, mas poder-se-ia pensar que haveria uma transformação em jogo se se constatasse que, na ausência dos homens, este plantio passasse a garantir o sustento da família.

Referindo-se a saídas que ocorrem "quase todos os anos", os *rendeiros* mencionam o Pará e Manaus. Para tais áreas se dirigem tanto *rapazes* (solteiros) quanto

famílias. Os rapazes vão trabalhar nas *firmas de madeira* ("trabalhar de firma"), (expressando a idéia de que vão se empregar como trabalhadores individuais), enquanto as famílias vão *para a agricultura* (expressando talvez a idéia de que a unidade de trabalho familiar é preservada). A idéia transmitida é de que as saídas para tais áreas são contínuas e em escala nada desprezíveis: "quase todos os anos vão muitos", "recentemente, foram nove famílias para as firmas". Outra idéia é a de que existe um sistema de recrutamento organizado, usando-se no recrutamento os vínculos existentes no próprio ponto de saída: "vem o carro buscar", "pessoas conhecidas, se dão bem, estão empregadas em firmas e então convidam o pessoal que é parente, vizinho".

Outra área referida como ponto para onde se deslocam *rendeiros* é o Município de Aracati, no litoral nordeste do estado, onde há plantações de caju. Apesar do mesmo caráter de freqüência e continuidade, se expressa com relação a Aracati uma qualificação diversa em relação à áreas anteriormente mencionadas. É que haveria uma complementariedade entre as épocas de trabalho dos homens num local e noutro: os homens vão *para trabalhar* no Aracati, uns vão preparar a terra para o plantio, outros vão para a colheita. De qualquer modo, vão "quando aqui não tem ganho", quando já "terminou o capuchinho do algodão", quando "não tem nada". A partir de janeiro e fevereiro começam a sair voltando nos meses de maio e junho. Se, conforme exposto, anteriormente, os homens vão para o preparo da terra e para a colheita do caju, deve haver 2 períodos de deslocamento durante o ano, mas não temos informação que nos esclareça suficientemente. Neste caso, a ida dos membros homens da família é administrada em função das tarefas a serem cumpridas: se se trata de saírem na época de preparo do terreno, ou o terreno a ser cultivado dispensa a broca, tarefa que a mulher não faz, "se vai o chefe, fica o filho; se vai 1 rapaz, fica outro".

Outro ponto para onde se dirigem *rendeiros* e que é marcado por uma certa singularidade é São Paulo: para lá também se dirigem tanto *solteiros* quanto *casados* ou (casados) *que deixam a família* mas só voltam "quando não se dá lá". Este tipo de formulação parece indicar a expectativa de que a ida para São Paulo deve ter caráter definitivo, sendo o retorno uma exceção.

Foram ainda mencionados como ponto de destino municípios do Maranhão, Morada Nova (Ce) e Barreira Branca (talvez, sul do Pará).

Não nos foi dado conhecer, no entanto, em cada caso, as razões particulares das saídas: se as secas, superpopulação dos lotes ou o esgotamento das terras. Todavia, estas são razões lógicas e prováveis e sempre mencionadas pelos *rendeiros*. Também não nos seria possível construir o sistema de regras segundo as quais membros isolados ou subgrupos determinados de certas famílias extensas são designados para ficar nas terras da *Inspeção* ou para deixá-las em busca de outras terras ou outros meios de vida. O que pudemos observar nos casos conhecidos é que:

- 1.º — Saem membros solteiros, principalmente homens, próximos a idade de casar-se: nestes casos constituem novas unidades familiares nos locais para onde se deslocam, seja com mulheres destas mesmas áreas, seja com mulheres de seu grupo de vizinhança original.
- 2.º — Saem homens já com família constituída e nestes casos podem a eles seguir-se, para as mesmas áreas, membros aparentados mais jovens que atingem idade de constituir, eles mesmos, novas unidades familiares.
- 3.º — Ficam sempre os mais velhos da unidade familiar extensa com seus dependentes imediatos, ou no caso de já serem viúvos ou viúvas, incapazes de manter-se por si mesmos, com aqueles descendentes dos quais passam a depender diretamente.
- 4.º — As unidades familiares que saem deixam a terra para outras unidades familiares da mesma família extensa, procurando conservar-se a continuidade dos laços de parentesco e afinidade nos lotes contíguos.

1.5 — *Parceleiro*

Nos depoimentos de pequenos proprietários e *parceiros* aparecem ainda os *parceleiros*, embora referidos a situações muito específicas. A denominação de *parce-*

leiros se aplica aos trabalhadores que obtêm terras do Proterra, por compra, através de pagamentos parcelados a longo prazo. O Proterra é o órgão encarregado de "adquirir parte das áreas dos latifúndios...", conforme prevê o texto de sua criação, com a finalidade de demarcá-las, selecionar trabalhadores para ocupá-las e assisti-los tecnicamente. Até o momento, foram desapropriados 10.945,5 ha, resultantes de aquisições feitas a 14 imóveis. Para ocupar estas terras foram selecionados 85 *parceiros* dos quais, no entanto, apenas 22 foram assentados.

Referindo-se aos *parceiros*, nossos informantes privilegiavam não a consideração da situação dos mesmos, mas a forma pela qual a ação do Proterra atinge os *moradores* das áreas desapropriadas entre os quais, potencialmente, são recrutados os *parceiros*. Na verdade, criticam os critérios de seleção das áreas e o número de trabalhadores beneficiados pela ação expropriatória.

Segundo eles a seleção das áreas a serem desapropriadas favorece sempre os grandes proprietários que têm interesse em livrar-se de *moradores*. Alienam então justamente as faixas onde se concentra o maior número de *moradores* escapando assim à obrigação de indenizá-los. Por este artifício compensam eventuais perdas decorrentes da desapropriação forçada com a isenção conseguida face às obrigações previstas por lei. Por outro lado, o número de *parceiros* assentados é sempre muito menor que o de *moradores* anteriormente existentes na área. Por exemplo, de uma propriedade atingida pela desapropriação, "tiraram 36 moradores e só colocaram 12 de pois". Neste caso, os que "sobraram" foram para as *pontas de rua*, sem possibilidades imediatas de refazer suas condições de trabalho.

Quando, de qualquer modo, os proprietários, por considerarem elevado o valor de suas terras, não se interessam pela desapropriação resta-lhes a alternativa de enquadrar a propriedade na categoria de *empresa*. Para tanto é preciso cumprir certas exigências tais como estabelecer o regime de assalariamento e estender a todos os trabalhadores da propriedade os direitos previstos na legislação trabalhista (carteira de trabalho, recolhimento e previdência social etc.). O que fazem os proprietários, no entanto, é um enquadramento fictício, pelo qual, bur-

lando a lei, mantêm a relação de *morador* com a qual a categoria de empresa não se coaduna. (28)

Não dispomos de outras informações sobre os *parceiros*; pensamos, todavia, que no que se refere ao controle da terra e da força de trabalho eles estejam em situação similar à do pequeno proprietário e do *rendeiro*, podendo, no entanto, como estes, ter que produzir complementarmente como *parceiros* ou *alugados* nas grandes propriedades. A ação do Proterra pode ser considerada, deste ponto de vista, como equivalente a ação do DNOCS, no passado, com relação à instalação dos *rendeiros*: ela propicia a formação de verdadeiros viveiros de mão-de-obra para servir às grandes propriedades da região.

2 — O PRODUTOR NA ESFERA DA CIRCULAÇÃO

Pelo que foi anteriormente exposto, os trabalhadores nas situações que descrevemos diferem entre si quanto ao grau de autonomia e subordinação face aos grandes proprietários. O pequeno proprietário detém o controle do uso da terra e da força de trabalho familiar, dominando assim o processo produtivo. O *parceiro* controla a força de trabalho familiar, mas não o uso da terra, perdendo em comparação com o pequeno proprietário autonomia quanto ao processo produtivo. Já o *morador* tem invadida a própria esfera doméstica, tanto no que se refere à atividade produtiva que realiza no lote que lhe é destinado, quanto ao que se refere à disposição da força de trabalho familiar.

É na esfera da circulação, entretanto, que a diferença entre as diversas situações é minorada: face ao controle exercido pelos não-produtores sobre os mecanismos da

(28) Extraímos do depoimento de um *fazendeiro* uma alusão ao processo de transformação da grande propriedade fundiária em empresa que corrobora a visão dos informantes. No seu entender "o INCRA, dentro desta reforma, não permite que as propriedades tenham mais de 1.000 ha". A transformação em empresa constitui uma alternativa para romper com esta limitação pois, para as empresas, não existe extensão limite. Os próprios pré-requisitos para se transformar em empresa evidenciam isto, pois, o grande proprietário mostra que a área de que dispõe é insuficiente: "por exemplo, se tem 1.000 bovinos reivindica 8.000 ha". Além disso o *fazendeiro* alega que "tem agricultura", com o que justifica a grande extensão como sendo imprescindível.

circulação, todos os produtores se acham de algum modo subordinados. Significativo neste sentido é o fato de nossos informantes, ao se referirem a esta esfera, designarem todos os trabalhadores como *produtores* ou *pequenos produtores* por oposição às categorias pelas quais classificam os diversos agentes da circulação.

Veremos a circulação através de dois prismas: o da comercialização do produto realizado pelo *produtor* e o do *fornecimento*, instituição pela qual os *produtores* adquirem as mercadorias de que necessitam. Há uma articulação entre os dois na medida em que o *produtor* se compromete a entregar seus produtos (ou a parte que lhe cabe deste, quando se trata de *morador* ou *parceiro*) a quem lhe fornece. Dos produtos colocados em circulação pelo *produtor* o algodão é o mais importante, seguindo-se o milho e, em menores quantidades e importância, o arroz e o feijão. (29) No *fornecimento* estão em jogo itens tais como fumo, gás de iluminação, fósforo, sal, aos quais podem somar-se outros tais como dinheiro e mesmo produtos como o arroz, a farinha de mandioca e o feijão, caso não sejam produzidos pelo *produtor* ou este não os possa reservar em quantidade suficiente para o consumo.

O próprio *produtor* articula a comercialização dos seus produtos com o *fornecimento*, pensando esta articulação em termos de perda de controle sobre o produto de seu trabalho: "desde que fornece já é produto cativo". Ou seja, o *produtor* tem que entregar seus produtos ao fornecedor. Isto não só em função de um compromisso formalmente estabelecido, mas também em função do endividamento permanente: não podendo numa "quitar com" quem lhe fornece, o *produtor* não pode vender a outros sua produção, mesmo que haja oferta de melhores preços. Pela mesma razão, não pode mudar de fornecedor. (30)

(29) Outros produtos são ainda realizados pelo *pequeno produtor* tais como o milho "verde", a melancia e produtos animais (aves, ovos, porcos e cabras). Estes, no entanto, ou destinam-se diretamente ao consumo, ou são vendidos nas feiras independente da ação dos intermediários e sem vinculação imediata com o *fornecimento*.

(30) É neste sentido, por exemplo, que os informantes avaliam o papel da cooperativa dos produtores de algodão existente no município. Para eles a cooperativa é uma associação voltada para os *grandes produtores*, uma vez que, na prática, os *pequenos* estão sempre atrelados aos intermediários.

A comercialização dos produtos realizados pelo *produtor* e ao *fornecimento* correspondem, respectivamente, as figuras do *corretor* e do *bodegueiro*. O primeiro recebe dinheiro das *firmas* (usinas de beneficiamento de algodão e ou atacadistas) e realiza a compra do produto para as mesmas; o segundo abastece o *produtor*. As duas atividades podem ser acopladas de tal modo que na cidade surge a figura do *donos de armazém* que lida com grandes somas de dinheiro e realiza a compra de grandes quantidades de produto e, no interior, nas áreas de grandes propriedades, o *fazendeiro* realiza estas mesmas funções. Como o *fazendeiro* controla também a produção, dele se diz: "Esse usufrui toda a flora do sertão: tem a bodega, tem os moradores, tem o caminhão para os fretes, capital para comprar o algodão. De que é que ele não participa?"

Esta centralização por parte dos *fazendeiros* não ocorre, no entanto, nas áreas onde "não vige o sistema de sujeição". Onde se localizam pequenos proprietários, *rendeiros* e *parceiros* aparecem outras figuras que se interpõem entre os *donos de armazém* e os *produtores*: os *pequenos bodegueiros* conhecidos também ora como *safistas* ora como *cabuçus* e os *donos de caminhão*. Todos estes lidam com pequenos recursos, têm *bodegas* temporárias e adquirem produtos em pequenas quantidades. Podem ser eles mesmos *produtores* que, uma vez passada a época da safra, voltam a trabalhar na terra. Os *produtores* expressam a diferença de sua relação com estes intermediários classificando-os como *vizinhos* e *agricultores*, dizendo que o que tiram dessa atividade são "pequenos lucros" e que podem mesmo ter que trabalhar no *alugado* (indicador de privação).

Estes *pequenos bodegueiros* e *donos de caminhão*, na verdade, realizam para os *corretores*, neste caso, os *donos de armazém*, em última instância, a captação do produto onde a produção está dispersa em pequenas unidades produtivas independentes. Os *donos de caminhão* recolhem a produção "nas portas das casas" e os *pequenos bodegueiros* recebem quantidades até de um quilo de algodão dos *produtores* que eles abastecem com o estoque, também pequeno, de mercadorias. Ambos recebem o dinheiro das *firmas* através dos *corretores*.

Poderíamos representar de forma esquemática o modelo de circulação descrito da seguinte forma:

Firma

(maquinista: beneficiador de algodão e/ou milho)

Dinheiro e mercadorias	Corretor:	Fazendeiro	Dono de armazém	Algodão e milho
	Produtor:	Fazendeiro	Dono de caminhão e Pequeno bodegueiro (safirista ou cabuçu)	
	Bodegueiro .	Morador Parceiro	Pequeno proprietário Rendeiro Parceiro	

Referindo-se à comercialização e ao *fornecimento* os *produtores* denunciam os mecanismos pelos quais os não-produtores se apropriam indevidamente do produto de seu trabalho.

A primeira observação a este respeito é que os intermediários tiram vantagens nos dois sentidos do circuito de trocas: as mercadorias vão tendo seus preços elevados a cada estágio do circuito, chegando ao *produtor* a preços inflacionados; seus produtos são adquiridos a preços relativamente baixos que vão aumentando até chegar às *firmas*, quando tem a regulá-los o “preço mínimo” estabelecido. Os compradores jogam não só com o fato de comprarem na safra, quando o preço é mais baixo, mas também com o artifício de forçar o *produtor* a combinar o preço antes da divulgação do “preço mínimo”. Nesta ocasião, os compradores, tendo maior domínio do mercado, já dispõem de informações suficientes para pleitear um preço que lhes garanta maior margem de ganho. Para os *produtores*, sem acesso a tais informações, a instituição do “preço mínimo” deixa de ter eficácia protetora.

Outras formas são ainda mencionadas pelas quais os *produtores* se sentem prejudicados: o *desconto do saco*, o pagamento do imposto, a *compra em folha*.

As *firmas* ao receberem o produto ensacado descontam 1 k sobre o peso do mesmo, como sendo o equivalente ao peso do saco. Os intermediários realizam o mesmo

desconto ao *produtor* que já é expropriado nesta operação, pois, na verdade o peso real do saco seria de apenas 250 gramas. Os intermediários, no entanto, nada lucrariam com ela.

Para lucrar com o *desconto do saco*, os intermediários usam outros artifícios.

Um deles consiste em não computar no peso do produto as frações de quilo: se o volume pesa 59,60 k, por exemplo, o intermediário, descontado o saco, registra apenas 58 k.

Quando o *produtor* entrega seu produto distribuído em vários volumes de 20, 30 ou 40 k, por exemplo, o intermediário desconta 1 k em cada volume com o que multiplica a vantagem obtida em detrimento do *produtor* através da defasagem entre o peso real do saco e o que lhe é atribuído. Se a *firma* se apropria da diferença corresponde a um volume, o intermediário se apropria da diferença correspondente aos demais.

Quando o intermediário é o próprio *fazendeiro* que adquire o produto a seus *moradores* e *parceiros* ele efetua todos os descontos antes de realizar a partilha. Neste caso o *produtor* arca com todos os descontos e o *fazendeiro* retira sua parte do produto líquido.

Com relação ao imposto (ICM), os *produtores* alegam ter que pagá-lo sem receber nota de quitação com o fisco: os intermediários descontam-lhe o imposto mas só quem passa com o produto na "cancela" é que recebe a nota fiscal. Caso o *produtor* tenha que efetuar alguma transação em que se faça necessário provar sua condição de produtor (empréstimo bancário, por ex.), vê-se obrigado a pagar o imposto novamente.

Finalmente, mencionam a *compra em folha*. Quando na entressafra o *produtor* precisa de recursos para enfrentar a eventualidade de uma doença ou de uma viagem de urgência, procura obtê-lo através de empréstimo. Não conseguindo, é forçado a vender o produto plantado: o preço então estipulado pode ser a metade do que será alcançado um ou dois meses depois.

3 — CONCLUSÃO

O que acabamos de expor demonstra que os pequenos produtores do sertão cearense estão sempre de alguma forma subordinados a outros grupos sociais com que

se defrontam. Isto acontece mesmo no caso daqueles que dispõem de terra para trabalhar por sua própria conta. Entretanto, o grau diferencial e a forma que assume a subordinação, em cada caso, parecem ser significativos. De fato, o trabalho realizado sugere ser relevante aprofundar a análise no sentido de relacionar graus e formas de autonomia e subordinação às possibilidades de cada segmento com relação à ação e representação dos interesses de sua classe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Manoel Correia de — *A Terra e o homem no Nordeste*. São Paulo, Brasiliense, 1963.
- BASTOS, Eliane Cantariono O'Dwyer C. — *Imobilização de mão-de-obra no sertão paraibano*. Rio de Janeiro, Museu Nacional, 1977. (mimeo.)
- COMITÊ INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA — *Posse e uso da terra e desenvolvimento sócio-econômico do setor agrícola*. Washington, D.C., União Pan-Americana, 1966.
- GARCIA, M. F. — *Feira e diferenciação social. Projeto emprego e mudança sócio-econômica no Nordeste*. 1977, v. 1.
- GARCIA JÚNIOR, Raul — *Terra de trabalho; trabalho familiar de pequenos produtores*. Rio de Janeiro, Museu Nacional, 1975. (Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em antropologia social)
- LOUREIRO, Maria Rita Garcia — *Parceria e capitalismo*. São Paulo, USP, 1975. (Dissertação de Mestrado em Sociologia) (mimeo.)
- ROBOCK, Stefan H. — *Desenvolvimento econômico regional; o nordeste brasileiro*. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1963.
- SOUZA, José Bonifácio de — *Quixadá de fazenda a cidade*. Rio de Janeiro, IBGE, 1960.